



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 011/2019

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 1487/2002, QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pelo Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 17 da Lei Municipal nº 1487/2002, que dispõe sobre as atividades, composição e atribuições do Conselho Tutelar do Município de Alagoinhas e dá outras providências, com a seguinte redação:

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar mais um Conselho Tutelar para atuação no município, conforme Resolução do CONANDA Nº 139 de 17 de março de 2010 e necessidade do município, nas mesmas condições, atribuições e responsabilidades de que trata a presente Lei.

§ 2º - Para implantação de um novo Conselho Tutelar de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá adotar todas as medidas necessárias para sua implantação, inclusive no que tange à adequação do orçamento municipal e estrutura física suficiente para instalação do referido órgão.”

Art. 2º - Com a inserção dos §§ 1º e 2º ao Art. 17 da Lei 1487/2002, passa o caput do artigo 18 da referida Lei a ter a seguinte redação:

“Cada Conselho Tutelar implantado no município será composto por 05 (cinco) membros titulares, com mandato de 4 (quatro) anos, escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo, de todos os cidadãos eleitores no Município, maiores de 16 (dezesesseis) anos, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoinhas, que também ficará encarregado de dar ao processo de eleição a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração.